

RESOLUÇÃO SMSDC Nº 1471 DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 30.568 de 02 de abril de 2009;

RESOLVE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os estabelecimentos de interesse à saúde, no âmbito da vigilância sanitária municipal, somente poderão funcionar após a solicitação do licenciamento no órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento qualquer local onde pessoas físicas e/ou jurídicas desempenhem suas atividades.

Art. 2º Nos casos em que as atividades desenvolvidas por empresas sejam consideradas de baixo risco sanitário será concedida Licença Sanitária Simplificada por prazo indeterminado, emitida eletronicamente e disponível na Internet.

§1.º São consideradas de baixo risco sanitário as atividades relacionadas no ANEXO I desta Resolução, conforme o Decreto Nº 30.568 de 02 de abril de 2009.

§2.º O disposto no caput aplica-se, também, aos profissionais liberais e profissionais autônomos localizados em unidades não-residenciais ou na própria residência.

§3.º A concessão da Licença Sanitária Simplificada está subordinada à legislação sanitária municipal, estadual e federal.

Art. 3.º A Licença Sanitária Simplificada só poderá ser concedida para os estabelecimentos elencados no ANEXO I da presente Resolução.

Parágrafo único No ANEXO I da presente Resolução constarão as atividades elencadas no ANEXO I do Decreto Nº 30.568, de 02 de abril de 2009, junto as suas respectivas denominações já definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A emissão da Licença Sanitária Simplificada implicará na aceitação, pelo requerente, das condições estabelecidas no Decreto Nº 30.568, de 02 de abril de 2009, e na presente Resolução.

Parágrafo único. A Licença Sanitária Simplificada será anulada se tiver sido concedida com inobservância de preceitos legais ou regulamentares, e/ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou de documento exigido para a concessão.

Art. 5º A autorização para funcionamento dos estabelecimentos e atividades sujeitos à vigilância sanitária não elencados nesta Resolução, isto é, o Licenciamento Sanitário, o Assentimento Sanitário, o Certificado de Inspeção Sanitária, e outras autorizações que vierem a substituí-los, continuarão a ser emitidos pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses de acordo com os procedimentos vigentes.

TÍTULO II

DAS VISTORIAS

Art. 6º Para fins de concessão de licença, as empresas de que trata o Decreto Nº 30.568, de 02 de abril de 2009, e esta Resolução ficam dispensadas de vistorias prévias quando suas atividades forem consideradas de baixo risco.

§1º Entende-se por atividade de baixo risco sanitário aquela que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou microbiológica.

§2º Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento simplificado poderão ter a licença cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Art. 7º Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

§1º O profissional de vigilância sanitária terá acesso aos documentos do estabelecimento com o propósito de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

§2º As empresas e atividades que forem estabelecidas em residências também estarão sujeitas às diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia.

Art. 8º As pessoas físicas, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte e as demais empresas ficam obrigadas a cumprir as normas contidas na Legislação Sanitária vigente, no que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, levando-se em conta a gravidade do caso.

TÍTULO III

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

Art. 9º A solicitação e a emissão da Licença Sanitária Simplificada serão realizadas através da Internet, no endereço eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, onde o interessado deverá preencher:

I – o número de Inscrição Municipal constante do Alvará de Licença para Estabelecimento;

II – o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ ou CPF;

III – os dados de controle de acesso; e

IV – os Roteiros de Auto-inspeção, constantes dos ANEXOS II a VI desta Resolução, conforme o tipo de atividade.

Parágrafo único. O requerente dará ciência, no Roteiro de Auto-inspeção, do enquadramento das condições para emissão da Licença Sanitária Simplificada na legislação vigente e das sanções aplicáveis em decorrência de seu uso indevido, inclusive pela prestação de informações inverídicas ou inexatas.

Art. 10 Verificada a suficiência e a correção das informações será disponibilizada a Licença Sanitária Simplificada na Internet para impressão pelo requerente, conforme modelo constante do ANEXO VII desta Resolução.

§1º Em caso de indeferimento da solicitação da Licença Sanitária Simplificada, por inadequação das atividades, instalações ou procedimentos, o interessado deverá protocolar requerimento para licenciamento sanitário por processo administrativo, obedecendo aos procedimentos vigentes.

§2º Após a emissão da licença, a qualquer tempo, a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses poderá verificar as informações prestadas por meio de vistorias e solicitação de documentos.

Art. 11 Da Licença Sanitária Simplificada deverão constar as seguintes informações:

I – o número da licença, de forma a possibilitar a verificação de sua autenticidade;

II – as condições de instalação e os parâmetros sanitários a serem observados pelo estabelecimento licenciado;

III – a razão social do estabelecimento;

IV - o endereço do imóvel;

V – a atividade desenvolvida no local; e

VI – as ressalvas que forem pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12 Caso seja exercida no estabelecimento alguma atividade que não esteja contemplada na lista de estabelecimentos/atividades constantes do ANEXO I desta Resolução, a solicitação para a Licença Sanitária Simplificada será rejeitada automaticamente e o requerente deverá dar entrada em processo administrativo para obtenção da sua licença para funcionamento.

Art. 13 Os locais definidos como pontos de referência não são passíveis de licenciamento sanitário em qualquer modalidade.

Art. 14 Os responsáveis por estabelecimentos elencados no ANEXO I desta Resolução que optarem por solicitar a Licença Sanitária Simplificada através de processo administrativo deverão apresentar os seguintes documentos, na sede da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses:

I - Formulário de Requerimento preenchido;

II – Cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento;

III – Cópia da Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ ou CPF; e

IV – Roteiro de Auto-inspeção preenchido, conforme constantes dos Anexos II a VI, de acordo com o tipo de atividade, datado e assinado pelo requerente.

Art. 15 As atividades sujeitas ao Licenciamento Sanitário Simplificado constantes do ANEXO I do Decreto Nº 30.568, de 02 de abril de 2009, e do ANEXO I desta Resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo mediante resolução do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009.

HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 30.568, DE 02 DE ABRIL DE 2009, E DENOMINAÇÕES DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

ATIVIDADES CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 30.568, DE 02 DE ABRIL DE 2009

ATIVIDADES CONFORME CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Ambulatório para uso exclusivo da própria firma	Ambulatório para uso exclusivo da própria firma
Atendimento psicológico	Atendimento psicológico
Barbeiro	Barbeiro
Cabeleireiro	Cabeleireiro
Comércio de produtos farmacêuticos medicinais e de perfumaria	Drogaria e Perfumaria/Drogaria
Comércio varejista de aparelhos de audição	Comércio varejista de aparelhos de audição
Comércio varejista de aparelhos e equipamentos odontológicos	Comércio varejista de aparelhos e equipamentos odontológicos
Comércio varejista de aparelhos e equipamentos de ótica	Comércio varejista de aparelhos e equipamentos de ótica
Comércio varejista de aparelhos e equipamentos médicos e hospitalares	Comércio varejista de aparelhos e equipamentos médicos e hospitalares
Comércio varejista de aparelhos ortopédicos	Comércio varejista de aparelhos ortopédicos
Comércio varejista de artigos de borracha para uso médico hospitalar	Comércio varejista de artigos de borracha para uso médico hospitalar
Comércio varejista de instrumento e material odontológico	Comércio varejista de instrumento e material odontológico

Comércio varejista de instrumentos e materiais médico e hospitalar	Comércio varejista de instrumentos e materiais médico e hospitalar
Comércio varejista de instrumentos e material cirúrgico dentário e ortopédico	Comércio varejista de instrumentos e material cirúrgico dentário e ortopédico
Comércio varejista de material cirúrgico	Comércio varejista de material cirúrgico
Comércio varejista de material de ótica	Comércio varejista de material de ótica
Comércio varejista de produtos da flora medicinal	Comércio varejista de produtos da flora medicinal
Curso de educação e cultura física	Curso de educação e cultura física
Depilador	Depilador/Depilação
Depósito de medicamentos para uso exclusivo da própria empresa	Depósito de medicamentos para uso exclusivo da própria firma
Drogaria e perfumaria	Drogaria e perfumaria/Drogaria
Ecocardiografia	Ecocardiografia
Eletrocardiografia	Eletrocardiografia
Eletroencefalografia	Eletroencefalografia
Farmácia	Farmácia sem manipulação
Fisioterapia	Fisioterapia/Fisioterapeuta
Fonoaudiologia	Fonoaudiologia/Fonoaudiólogo
Manicure	Manicure
Maquiador	Maquiador

Massagem	Massagem/Massagista
Montagem de óculos	Montagem de óculos
Nutrição	Nutrição
Oficina de ótica	Oficina de ótica
Orientação nutricional	Nutricionista
Ortoptista	Ortoptista
Ótica	Ótica
Pedicure	Pedicure
Psicanálise	psicólogopsicanalista
Psicologia	Psicologia/Psicólogo
Recuperação de excepcionais	Fisioterapia/fonoaudiologia/psicologia/terapia ocupacional
Salão de barbeiro	Salão de barbeiro
Salão de cabeleireiro	Salão de cabeleireiro
Serviços de testes psicológicos	Serviços de testes psicológicos
Shiatsuterapia	Massoterapia
Técnico em prótese dentária	Técnico em prótese dentária
Terapeuta ocupacional	Terapeuta ocupacional
Terapia da palavra	Terapia da palavra

Ultrassonografia

Ultrassonografia

ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS

Adega

Adega

Armazém, empório

Comércio varejista de artigos alimentícios

Bar e botequim

Bar e botequim

Bombonière

Bombonière

Cantina

Cantina

Casas de café, chá, choperia, aperitivos, drinks e similares.

Café expresso/bar

Casas de massas

Comércio varejista de massas alimentícias

Comercialização de alimento congelado

Comércio varejista de alimentos congelados

Comércio de alimentos para viagem

Fornecimento de refeições para consumo externo

Comércio de aperitivos e petiscos, sucos e similares.

Comércio varejista de doces e salgados, sucos e refrigerantes

Comércio de aves abatidas e ovos

Comércio varejista de aves e pequenos animais abatidos e frigorificados / Comércio varejista de aves e ovos

Comércio de pipocas

Pipoca

Comércio de produtos hidropônicos

Hortigranjeiros

Comércio de produtos vitamínicos e suplementos alimentares

Comércio varejista de produtos vitamínicos e suplementos alimentares

Comércio varejista de artigos alimentícios	Comércio varejista de artigos alimentícios
Comércio varejista de bebidas	Comércio varejista de bebidas/ refrigerante e água/mercearia
Comércio varejista de café torrado em grão ou em pó	Comércio varejista de café torrado em grão ou em pó
Comércio varejista de doces e confeitos	Comércio varejista de doces e confeitos
Comércio varejista de frutas	Comércio varejista de frutas
Comércio varejista de gelo	Comércio varejista de gelo
Comércio varejista de líquidos e comestíveis	Comércio varejista de líquidos e comestíveis
Comércio varejista de produtos alimentícios não alcoólicos em máquinas automáticas	Comércio varejista de produtos alimentícios não alcoólicos em máquinas automáticas
Comércio varejista de produtos dietéticos	Comércio varejista de produtos dietéticos
Comércio varejista de produtos naturais	Comércio varejista de produtos naturais
Comércio varejista de refrigerantes em máquinas automáticas	Comércio varejista de refrigerantes em máquinas automáticas
Comércio varejista de xaropes concentrados e sucos de frutas	Comércio varejista de xaropes concentrados e sucos de frutas
Confeitaria	Confeitaria
Depósito de alimentos para uso exclusivo da própria empresa	Depósito de alimentos para uso exclusivo da própria firma
Doceria, rotisserie	Confeitaria
Lanchonete	Lanchonete

Loja de conveniência

Loja de conveniência

Loja de departamento

Loja de departamento

Mercearia

Mercearia

Montagem de lanche e confecção de salgados

Lanchonete

Padaria

Padaria

Pastelaria

Pastelaria

Peixaria

Peixaria

Quitanda

Quitanda

Refeitório para uso exclusivo da própria firma

Refeitório para uso exclusivo da própria firma

Sorveteria

Sorveteria

Venda de artigos alimentícios

Comércio varejista de artigos alimentícios

Venda de doces e salgados para consumo externo

Comércio varejista de doces, salgadinhos, sucos e refrigerantes.

Venda de doces, salgadinhos, sucos e refrigerantes.

Comércio varejista de doces, salgadinhos, sucos e refrigerantes.

Venda de hortifrutigranjeiros

Hortigranjeiros

ESTABELECEMENTOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Comércio varejista de animais

Comércio varejista de animais

Comércio varejista de aquários peixes ornamentais e artigos para aquários

Comércio varejista de aquários peixes ornamentais e artigos para aquários

Comércio varejista de artigos para animais

Comércio varejista de artigos para animais

Comércio varejista de produtos veterinários

Comércio varejista de produtos veterinários

Comércio varejista de rações e forragens para animais

Comércio varejista de rações e forragens para animais

Corte de pelos e tratamento de beleza de animais

Corte de pelos e tratamento de beleza de animais



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSES

ANEXO II

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

FICHA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

01

RAZÃO SOCIAL: _____

02

NOME FANTASIA (se houver): _____

03

ENDEREÇO: _____

N.º
COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro ESTADO: RJ

CEP: _____ - _____ TELEFONE: _____

E.MAIL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: _____

04

ATIVIDADES DESCRITAS NO ALVARÁ: _____

RESPONSÁVEL LEGAL

05

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO EXP.: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

06

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CONSELHO DE CLASSE/IDENTIDADE _____ Nº _____

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE:

07

CPF ou CNPJ: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____

08

TIPO DE LICENCIAMENTO:

09

() PESSOA FÍSICA

() PESSOA JURÍDICA

FAIXA DE METRAGEM QUADRADA DO ESTABELECIMENTO:

10

- | | |
|------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> 0 A 50 | <input type="checkbox"/> 351 A 400 |
| <input type="checkbox"/> 51 A 100 | <input type="checkbox"/> 401 A 500 |
| <input type="checkbox"/> 101 A 150 | <input type="checkbox"/> 501 A 600 |
| <input type="checkbox"/> 151 A 200 | <input type="checkbox"/> 601 A 1000 |
| <input type="checkbox"/> 201 A 300 | <input type="checkbox"/> 1001 A 1500 |
| <input type="checkbox"/> 301 A 350 | <input type="checkbox"/> acima de 1501 |

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E
CONTROLE DE ZOOSES

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

I-ATIVIDADES ALIMENTÍCIAS

Os itens abaixo relacionados deverão ser preenchidos com base nos processos de trabalho e nas condições estruturais e higiênicas do estabelecimento e correspondem aos requisitos mínimos necessários para o licenciamento pretendido.

Assinalar com somente um "x" a situação existente no estabelecimento

Obs.: Existindo situações não aplicáveis ao tipo de atividade, assinalar NSA (não se aplica)

SITUAÇÕES E CONDIÇÕES ESTRUTURAIS

SIM

NÃO

NSA

1.1)Pisos de superfície lisa, impermeável, compacta, de fácil higienização em todos os setores

1.2)Paredes revestidas por material impermeável, liso, de fácil higienização, preferencialmente de cor clara

1.3)Piso com declive suficiente ao escoamento e provido de ralos sifonados em número suficiente e com tampas que se fechem

1.4)Depósitos de alimentos dotados de estrados ou prateleiras em número suficiente para suporte dos gêneros armazenados

1.5)Disponibilidade de sanitários com lavatórios dotados de sabão líquido e toalhas de papel descartáveis para higienização das mãos, vasos sanitários com tampo e sobretampo e papel higiênico; lixeiras com tampa acionada por pedal; portas com fechamento automático e sem comunicação direta com a área de produção.

1.6)Local exclusivo para guarda de roupas e utensílios dos funcionários.

1.7)Esgotamento de águas servidas feito através de rede pública ou outro sistema aprovado

1.8)Caixas de gordura em bom estado de conservação e funcionamento

1.9)Dependências e equipamentos suficientes ao processo de trabalho e à demanda de produção, em bom estado de conservação e devidamente higienizadas.

2-VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

SIM NÃO NSA

2.1)Ventilação suficiente, sem ocasionar desconforto térmico, acúmulo de gases, fumaça ou condensação de vapores

2.2)Sistema de exaustão mecânica em bom estado de conservação e higiene e com funcionamento adequado.

2.3)Iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida e uso de luminárias protegidas.

3- ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

SIM NÃO NSA

3.1)Água de abastecimento oriunda da rede pública com potabilidade atestada semestralmente

3.2)Água de abastecimento oriunda de fonte alternativa com potabilidade atestada mensalmente

3.3)Existência de filtro d'água aprovado e com elementos filtrantes limpos adequadamente e substituídos quando necessário

3.4)Reservatórios de água (caixas d'água e cisternas) dotados de tampa, sem vazamentos ou infiltrações, sem materiais estranhos ou em desuso ao seu redor e com limpeza semestral comprovada

3.5)Existência de sistema de água quente corrente na área de lavagem de utensílios

4- EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

SIM

NÃO

NSA

4.1)Equipamentos e móveis em perfeito estado de conservação e funcionamento, em número suficiente, com superfícies lisas, íntegras e de fácil higienização

4.2)Equipamentos de refrigeração em número suficiente e com capacidade de frio adequada ao tipo de produto armazenado

4.3)Equipamentos de manutenção térmica (estufa, banho-maria etc.) em número suficiente e com capacidade de manutenção acima de 65°C

4.4)Utensílios de material atóxico que permita fácil limpeza, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido contra a contaminação

5- LIMPEZA E DESINFECÇÃO

SIM

NÃO

NSA

5.1)Procedimentos de limpeza e desinfecção que garantam a higiene do ambiente, dos equipamentos, dos maquinários, dos móveis e das utensílios

5.2) Armazenagem de produtos de limpeza em local isolado dos gêneros alimentícios

5.3) Uso de produtos de limpeza e desinfecção aprovados pelo Ministério da Saúde

6- PRODUTOS E/OU MATÉRIAS-PRIMAS

SIM

NÃO

NSA

6.1) Rotulagem completa de todos os produtos: processados utilizados como matéria-prima ou para revenda, adquiridos embalados e com rotulagem completa

6.2) Perecíveis mantidos sob temperatura recomendada pelo fabricante

6.3) Não perecíveis armazenados em locais livres de umidade e calor excessivo, com adequada separação por espécie e afastados do piso e das paredes.

7- MANIPULADORES DE ALIMENTOS

SIM

NÃO

NSA

7.1) Uniformes completos, de cor clara, com calçados fechados, cabelos bem protegidos, unhas aparadas, sem uso de adornos aparentando bom asseio pessoal

7.2) Ausência de lesões cutâneas e doenças infecto-contagiosas

7.3) Lavagem de mãos com periodicidade suficiente para evitar a contaminação dos alimentos

7.4) Afixação de cartaz com os procedimentos sobre a higienização das mãos

8- MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

SIM

NÃO

NSA

8.1) Operação realizada de forma higiênica

8.2)Alimentos protegidos da ação de vetores, poeira e outras contaminações

8.3)Ausência de materiais estranhos ou em desuso nas áreas de manipulação ou depósito de alimentos

9-FLUXO DE PRODUÇÃO

SIM

NÃO

NSA

9.1)Fluxo ordenado sem cruzamento entre os procedimentos de recebimento, pré-preparo, preparo e distribuição

9.2)Preparo de alimentos realizado de forma a evitar a contaminação cruzada

9.3)Controle da circulação e acesso de pessoal não uniformizado nas áreas de produção

10-EXPOSIÇÃO À VENDA

SIM

NÃO

NSA

10.1)Produtos não embalados expostos protegidos de poeira, insetos, agentes químicos, objetos estranhos e do contato direto com o consumidor

11- DISTRIBUIÇÃO TRANSPORTADA

SIM

NÃO

NSA

11.1)Alimentos transportados sob condições de temperatura capazes de garantir a adequada manutenção refrigerada ou térmica até o destino final

11.2)Alimentos transportados protegidos e com rotulagem

11.3)Veículos de transporte devidamente licenciados pelo órgão sanitário

12-DESTINO DOS RESÍDUOS

SIM

NÃO

NSA

12.1)Resíduo sólido acondicionado em coletores de fácil higienização, dotados de tampa, dentro de sacos plásticos e protegido da ação de animais, vetores ou pragas

12.2)Resíduo líquido devidamente acondicionado, identificado, protegido da ação de animais, vetores ou pragas

12.3)Recolhimento de resíduos efetuado por firma autorizada

13- CONTROLE DE VETORES OU PRAGAS

SIM

NÃO

NSA

13.1)Adoção de medidas de proteção e controle quanto a atração, abrigo, acesso e proliferação de vetores ou pragas (tela milimétrica, ralos com vedação, controle químico realizado por firma credenciada pelo órgão competente, manutenção dos setores organizados e limpos).

CIÊNCIA OBRIGATÓRIA

AS ALTERNATIVAS ACIMA ASSINALADAS EXPRESSAM A VERDADE E QUAISQUER DISCREPÂNCIAS ENTRE O INFORMADO E A REALIDADE CONSTATADA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA, ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR.

OS SEGUINTE DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA AVALIAÇÃO NAS INSPEÇÕES SANITÁRIAS: ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA, CADERNETA SANITÁRIA, GUIA DA TIS ATUALIZADA E COMPROVANTE DE METRAGEM.

ESTA LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA NÃO DISPENSA A INSPEÇÃO SANITÁRIA QUE PODERÁ SER REALIZADA A QUALQUER MOMENTO APÓS SUA EXPEDIÇÃO.

TODOS OS FUNCIONÁRIOS, INCLUINDO PROPRIETÁRIOS QUE ATUAM NA ATIVIDADE, DEVERÃO PARTICIPAR DO CURSO DE HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS MINISTRADO POR PROFISSIONAIS DA SMSDC CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 1662/91.

AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES DEVEM SER CONSULTADAS E IMPLEMENTADAS PARA O EXERCÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): DECRETO 6235/86 E RESOLUÇÃO RDC 216/04.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (RESPONSÁVEL LEGAL OU TÉCNICO)

NOME:

IDENTIDADE:

ORGÃO EXP.:

CPF:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E

CONTROLE DE ZOOSE

ANEXO III

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

FICHA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

01

RAZÃO SOCIAL: _____

02

NOME FANTASIA (se houver): _____

03

ENDEREÇO: _____

N.º _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro ESTADO: RJ

CEP: _____ - _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: _____

ATIVIDADES DESCRITAS NO ALVARÁ: _____

05

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO EXP. _____

06

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CONSELHO DE CLASSE/IDENTIDADE _____ Nº _____

07

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE:

CPF ou CNPJ: _____

08

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____

09

TIPO DE LICENCIAMENTO:

PESSOA FÍSICA

PESSOA JURÍDICA

10

FAIXA DE METRAGEM QUADRADA DO ESTABELECIMENTO:

0 A 50

351 A 400

51 A 100

401 A 500

101 A 150

501 A 600

151 A 200

601 A 1000

201 A 300

1001 A 1500

301 A 350

acima de 1501



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E
CONTROLE DE ZONOSSES

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

II-EMBELEZAMENTO/ESTETICISMO

ATIVIDADES REALIZADAS

DEPILAÇÃO BARBEARIA

MAQUIADOR CABELEIREIRO

MANICURE E/OU PEDICURE

CURSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA-ACADEMIA

Os itens abaixo relacionados deverão ser preenchidos com base nos processos de trabalho e nas condições estruturais e higiênicas do estabelecimento e correspondem aos requisitos mínimos necessários para o licenciamento pretendido.

Assinalar com somente um "x" a situação existente no estabelecimento

Obs.: Existindo situações não aplicáveis ao tipo de atividade, assinalar NSA (não se aplica)

ESTRUTURA FUNCIONAL COMUM A TODAS AS ATIVIDADES DE
EMBELEZAMENTO E ESTETICISMO

SIM

NÃO

NSA

2.1	Afixação em local visível do Alvará e do Licenciamento Sanitário, quando emitidos			
2.2	Instalações confortáveis com ventilação e iluminação adequadas à atividade proposta			
2.3	Instalações em jirau com pé direito superior a 2,20 m			
2.4	Instalações prediais livres de trincas, rachaduras e infiltrações			
2.5	Depósito exclusivo de cosméticos e correlatos livre de umidade e poeira com temperatura ambiente ideal (25°)			
2.6	Instalações elétricas e hidráulicas protegidas e em bom estado de conservação			
2.7	Revestimento de piso, paredes e teto por material impermeável e liso resistente à ação de produtos desinfetantes			
2.8	Área exclusiva para guarda e organização de produtos e equipamentos de limpeza arejada e limpa			
2.9	Área exclusiva para funcionários: organizada, limpa, arejada, iluminada e com nichos individuais para guarda de pertences			
2.10	Copa/Cozinha exclusiva para alimentos, com lixeiras providas de tampa com acionamento por pedal			
2.11	Sanitários nas dependências do estabelecimento em boas condições de uso, com lavatório dotado de sabão líquido e toalha de papel em suporte; cesto com tampa acionada por pedal e ralo sifonado com tampa giratória para fechamento			
2.12	Equipamentos e aparelhos mantidos em distância que permita a circulação dos profissionais que supervisionam as atividades			
2.13	Lavatório/pia com sabão líquido, toalha de papel e cesto com tampa acionada por pedal em área de atendimento			

2.14	Lavagem das mãos do profissional antes e após o atendimento de cada cliente			
2.15	Uso de uniforme ou avental			
2.16	Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): máscaras, luvas e outros			
2.17	Uso de toalhas limpas e individuais ou descartáveis			
2.18	Questionamento prévio aos clientes sobre possíveis alergias a produtos			
2.19	Utilização de produtos/equipamentos registrados na ANVISA/Ministério da Saúde, observando os prazos de validade			
2.20	Ausência de reaproveitamento de produtos descartáveis ou de uso único			
2.21	Realização de desinfecção de superfícies com álcool a 70% por fricção			
2.22	Realização de processamento de limpeza e esterilização de artigos e superfícies de acordo com o Manual de Esterilização e Desinfecção de Artigos e Superfícies - Ministério da Saúde (1994) e suas revisões, além das legislações sanitárias pertinentes - link com SITE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria			

BARBEARIA, CABELEIREIRO E MAQUIADOR		SIM	NÃO	NSA
2.23	Remoção de cabelos e pelos de escovas, pentes e pincéis após cada uso, lavando-os em seguida			
2.24	Imersão de pentes, escovas e pincéis em recipiente contendo solução desinfetante de hipoclorito de sódio a 1% por 30 minutos			

2.24	Lavagem do recipiente com água e sabão, seguido de imersão em solução desinfetante de hipoclorito de sódio a 1% por 30 minutos			
2.26	Uso de lâminas, agulhas, estiletos e similares de uso único com descarte em recipiente de paredes rígidas com identificação			

MANICURE E PEDICURE		SIM	NÃO	NSA
2.28	Uso de protetores plásticos descartáveis em bacias, higienizando-as com água e sabão seguido de imersão em solução desinfetante de hipoclorito de sódio a 1%, por 30 minutos ao final do expediente.			
2.29	Uso de bacias sem protetores descartáveis e higienização com água e sabão seguido de imersão em solução desinfetante de hipoclorito de sódio a 1% por 30 minutos, a cada cliente, mantendo o quantitativo diretamente proporcional à demanda atendida.			
2.30	Uso de luvas descartáveis com emolientes ou uso de borrifadores			
2.31	Uso de lixas e palitos de madeira descartáveis			
2.32	Utilização de alicates, afastadores de cutículas, tesouras e similares, resistentes à esterilização física			
2.33	Área para processamento de artigos composta de bancada com pia, equipamento para esterilização e fluxograma (passo a passo) afixado em local visível			
2.34	Utilização de equipamento para esterilização física			
2.35	Material esterilizado individualizado por cliente em embalagem própria, fechada e datada, aberto somente no momento da utilização			

2.36

Material estéril em quantidade diretamente proporcional ao número de clientes

DEPILAÇÃO (CERA OU QUÍMICA)		SIM	NÃO	NSA
2.37	Pinças esterilizáveis			
2.38	Pinças descartáveis			
2.39	Espátulas descartáveis			
2.40	Materiais descartáveis para realização dos procedimentos			
2.41	Lençol limpo individualizado e/ou descartável			
2.42	Recipientes para porção de cera individual descartáveis ou higienizados a cada cliente com água e sabão seguido de imersão em solução de hipoclorito de sódio a 1%			
2.43	Não reaproveitamento de produtos, inclusive ceras			

CURSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA (ACADEMIA)	SIM	NÃO	NSA
---	-----	-----	-----

2.44	Admissão mediante liberação médica anual, mantendo documento comprobatório em arquivo			
2.45	Contrato de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos			
2.46	Limpeza da caixa d'água semestral comprovada com certificado de controle de qualidade da água (microbiológico e físico-químico)			
2.47	Certificado de análise de pesos e medidas			
2.48	Nichos para guarda de pertences dos usuários, com fechaduras			
2.49	Vestiários e sanitários diferenciados por sexo e dispendo de sabão líquido, toalha de papel e lixeira com tampa e pedal			
2.50	Inibição do uso de anabolizantes e outras drogas não autorizadas			
2.51	Responsável Técnico presente durante todo o expediente			

DOCUMENTOS	SIM
<p>MANTER DOCUMENTOS ORIGINAIS ATUALIZADOS E DISPONÍVEIS NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LISTA ABAIXO E ATIVIDADE REALIZADA:</p> <p>ALVARÁ CONFORME ATIVIDADES</p>	

GUIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ATUALIZADA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATUALIZADA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ORDEM DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E/OU PRAGAS ATUALIZADA E REALIZADA POR EMPRESA CREDENCIADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE

RELAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

ARQUIVO ATUALIZADO DE ATESTADOS MÉDICO DOS USUÁRIOS

REGISTRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS

COMPROVANTE DE METRAGEM QUADRADA DO IMÓVEL OCUPADO (IPTU OU CONTRATO DE LOCAÇÃO OU CORPO DE BOMBEIRO E ETC)

TERMO DE COMPROMISSO

NOME:

IDENTIDADE:

ORGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA DECLARA(M) QUE AS INFORMAÇÕES EXPRESSAM A VERDADE, RECONHECENDO QUE QUAISQUER DISCREPÂNCIAS ENTRE O INFORMADO E A REALIDADE CONSTATADA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, DEVENDO MANTER DISPONÍVEL PARA AS INSPEÇÕES SANITÁRIAS TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS EM CADA ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO.

ESTA LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA NÃO DISPENSA A INSPEÇÃO SANITÁRIA POSTERIOR A SUA EMISSÃO, QUE PODERÁ SER REALIZADA A QUALQUER MOMENTO.

Exigências não listadas neste roteiro poderão ser verificadas no ato da inspeção, dependendo da atividade exercida e das legislações/normatizações vigentes, objetivando o bom funcionamento do serviço.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E

CONTROLE DE ZOOSE

ANEXO IV

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

FICHA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

01

RAZÃO SOCIAL: _____

02

NOME FANTASIA (se houver): _____

03

ENDEREÇO: _____

N.º _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro ESTADO: RJ

CEP: _____ - TELEFONE: _____

E.MAIL: _____

04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: _____

ATIVIDADES DESCRITAS NO ALVARÁ: _____

05

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO EXP.: _____

06

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CONSELHO DE CLASSE/IDENTIDADE _____ Nº

07

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE:

CPF ou CNPJ: _____

08

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____

09

TIPO DE LICENCIAMENTO:

() PESSOA FÍSICA

() PESSOA JURÍDICA

10

FAIXA DE METRAGEM QUADRADA DO ESTABELECIMENTO:

() 0 A 50 () 351 A 400

() 51 A 100 () 401 A 500

() 101 A 150 () 501 A 600

- 151 A 200 601 A 1000
 201 A 300 1001 A 1500
 301 A 350 acima de 1501



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E

CONTROLE DE ZOOSE

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

III - OTICA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

ATIVIDADES REALIZADAS

- Comércio varejista de óculos
- Comércio varejista de lentes de contato
- Comércio varejista de lentes de contato descartáveis
- Conserto de óculos
- Depósito de medicamentos para uso exclusivo da própria empresa
- Drogeria
- Farmácia sem manipulação
- Comércio varejista de produtos para saúde a exceção de medicamentos e insumos farmacêuticos

() Comércio varejista de produtos da flora medicinal

Os itens abaixo relacionados deverão ser preenchidos com base nos processos de trabalho e nas condições estruturais e higiênicas do estabelecimento e correspondem aos requisitos mínimos necessários para o licenciamento pretendido.

Assinalar com somente um "x" a situação existente no estabelecimento

Obs.: Existindo situações não aplicáveis ao tipo de atividade, assinalar NSA (não se aplica)

ESTRUTURA FUNCIONAL COMUM PARA AS ATIVIDADES DE ÓTICA E DE
COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

SIM

NÃO

NSA

3.1

Afixação em local visível do Alvará e do Licenciamento Sanitário, quando emitidos

3.2

Instalações confortáveis com ventilação e iluminação adequadas à atividade proposta

3.3

Depósito de Material para guarda e organização de produtos e equipamentos de limpeza

3.4

Sanitários para funcionários em condições de uso; com lavatório dotado de sabão líquido, toalha de papel e cesto com tampa acionada por pedal; e com ralo sifonado com tampa giratória para fechamento

3.5

Área exclusiva para funcionários: organizada, limpa, arejada, iluminada e com nichos individuais para guarda de pertences

3.6

Copa/Cozinha exclusiva para alimentos

3.7

Lavatório/pia com sabão líquido, toalha de papel e cesto com tampa acionada por pedal em área de atendimento

3.8	Instalações prediais livres de trincas, rachaduras e infiltrações
3.9	Instalações elétricas e hidráulicas protegidas e em bom estado de conservação
3.10	Ausência de cortinas, estantes com livros e objetos, vasos de plantas, aquários abertos e outros adornos de difícil higienização na área de atendimento
3.11	Revestimento de pisos, paredes e teto por material impermeável e liso, resistente à ação de desinfetante
3.12	Material de uso único
3.13	Estocagem de produtos em locais distintos (medicamentos e correlatos/alimentos/saneantes), livres de umidade e poeira e em temperatura ideal (25°C)
3.14	Registro da Empresa (Pessoa Jurídica) no Conselho de Classe da atividade Básica
3.15	Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC)
3.16	Janelas, portas e demais aberturas dotadas de sistema contra circulação de vetores ou pragas (telas milimetradas, molas, cortinas de ar, etc)
3.17	Destino final para resíduos de saúde realizado por empresa autorizada

OTICA	SIM	NÃO	NSA
-------	-----	-----	-----

3.18	Material de uso único			
3.19	Produtos utilizados com registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou indicação de isenção			
3.20	Produtos utilizados no prazo de validade estipulado			
3.21	Inexistência de exame de acuidade visual nas dependências da ótica			
3.22	Existência de aparelhagem necessária somente à atividade proposta			
3.23	Aviamento de óculos e/ou lentes de contato corretivas mediante prescrição médica			
3.24	Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC)			
3.25	Livro de registro de receitas médicas, atualizado, com Termo de Abertura anotado pela Vigilância Sanitária Municipal			
3.26	Presença do Responsável Técnico durante todo o horário de funcionamento da Empresa			
3.27	Desvinculação com Serviços de Oftalmologia (contratos, convênios e outros)			
3.28	Convênio para serviços não realizados no local para atividade de ótica			

3.29	Presença de resíduos com necessidade de esgotamento especial			
3.30	Manutenção técnica periódica dos equipamentos do laboratório com registro			

COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE		SIM	NÃO	NSA
3.31	Presença de Responsável Técnico durante todo o horário de funcionamento da Empresa.			
3.32	Procedimentos escritos disponíveis para consulta			
3.33	Guarda e exposição de produtos protegidos da ação direta da luz, umidade e temperatura			
3.34	Produtos para guarda ou expostos à venda com registro ou isenção do Órgão competente do Ministério da Saúde			
3.35	Produtos com lote e datas de fabricação e de validade dentro do prazo			
3.36	Local para segregação de produtos com irregularidade devidamente identificado			
3.37	Geladeira com termômetro e mapa para produtos que necessitam de controle de temperatura			
3.38	Sistema segregado, seguro e fechado a chave para produtos sujeitos a controle especial			

3.39	Escrituração para medicamentos sob controle especial atualizada para autorização na VISA Municipal
3.40	Sistema eletrônico para medicamentos sob controle especial atualizado com autorização da VISA
3.41	Cadastro de fornecedores atualizado e de consulta viável
3.42	Localização dos produtos isolados do piso e afastados das paredes para facilitar a limpeza/higiene e, conseqüentemente, favorecer sua conservação
3.43	Registro de reclamações e reações adversas com comunicação à Autoridade Sanitária
3.44	Autorização de funcionamento-ANVISA a providenciar ou providenciada
3.45	Aplicação de Injetáveis realizada por profissional habilitado, sob supervisão do farmacêutico e/ou enfermeiro, em cabine com revestimento de piso, paredes e teto de material liso, impermeável e de fácil sanitização, dotada de lavatório com papel toalha, sabão líquido em suporte, lixeira com tampa acionada por pedal e recipiente de descarte para pérfuro-cortante.

DOCUMENTOS	SIM
<p>MANTER DOCUMENTOS ORIGINAIS ATUALIZADOS E DISPONÍVEIS NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LISTA ABAIXO E ATIVIDADE REALIZADA:</p> <p>- ALVARÁ CONFORME ATIVIDADES</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ATUALIZADA</p> <p>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATUALIZADA</p>	

<p>- COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO COMPATIVEL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</p> <p>- CONTRATO DE COLETA DE RESÍDUO ESPECIAL (INFECTANTE, QUIMICO, ETC), QUANDO HOVER</p> <p>- ORDEM DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E/OU PRAGAS ATUALIZADA REALIZADA POR EMPRESA CREDENCIADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE</p> <p>- DOCUMENTO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, REALIZADO POR EMPRESA CREDENCIADA POR ÓRGÃO COMPETENTE</p> <p>- REGISTRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS</p> <p>- COMPROVANTE DE METRAGEM QUADRADA DO IMÓVEL OCUPADO (IPTU OU CONTRATO DE LOCAÇÃO OU CORPO DE BOMBEIRO E ETC.)</p>		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
NOME:		
IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA DECLARA(M) QUE AS INFORMAÇÕES EXPRESSAM A VERDADE, RECONHECENDO QUE QUAISQUER DISCREPÂNCIAS ENTRE O INFORMADO E A REALIDADE CONSTATADA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA, ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, DEVENDO MANTER DISPONÍVEL PARA AS INSPEÇÕES SANITÁRIAS TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS EM CADA ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO.

ESTA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADA NÃO DISPENSA A INSPEÇÃO TÉCNICA SANITÁRIA QUE PODERÁ SER REALIZADA A QUALQUER MOMENTO APÓS SUA EXPEDIÇÃO

Necessidades não listadas neste roteiro poderão ser exigidas no ato da inspeção, dependendo da atividade exercida e das legislações/normatizações vigentes, objetivando o bom funcionamento do serviço.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E
CONTROLE DE ZOOSES

ANEXO V

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE
LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

FICHA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

01

RAZÃO SOCIAL: _____

02

NOME FANTASIA (se houver): _____

03

ENDEREÇO: _____

N.º _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro ESTADO: RJ

CEP: _____ - _____ TELEFONE: _____

E.MAIL: _____

04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: _____

ATIVIDADES DESCRITAS NO ALVARÁ: _____

RESPONSÁVEL LEGAL

05

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO EXP.: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

06

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CONSELHO DE CLASSE/IDENTIDADE _____ Nº _____

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE:

07

CPF ou CNPJ: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____

08

TIPO DE LICENCIAMENTO:

09

PESSOA FÍSICA

PESSOA JURÍDICA

FAIXA DE METRAGEM QUADRADA DO ESTABELECIMENTO:

10

0 A 50

351 A 400

51 A 100

401 A 500

101 A 150

501 A 600

151 A 200

601 A 1000

201 A 300

1001 A 1500

301 A 350

acima de 1501



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E

CONTROLE DE ZOOSE

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

IV - SERVIÇOS DE SAÚDE

ATIVIDADES REALIZADAS

Fisioterapia Fonoaudiologia

Massoterapia Ortóptica

Nutrição Psicologia

Terapia Ocupacional Eletroencefalografia

Eletrocardiografia Ultrassonografia

Ultrassonografia com pélvica e abdominal

Serviços de testes psicológicos

Laboratório de Prótese Dentária

Técnico em Prótese Dentária

Ambulatório de uso exclusivo da própria Empresa

Os itens abaixo relacionados deverão ser preenchidos com base nos processos de trabalho e nas condições estruturais e higiênicas do estabelecimento e correspondem aos requisitos mínimos necessários para o licenciamento pretendido.

Assinalar com somente um "x" a situação existente no estabelecimento

Obs.: Existindo situações não aplicáveis ao tipo de atividade, assinalar NSA (não se aplica)

ESTRUTURA FUNCIONAL		SIM	NÃO	NSA
4.1	Afixação do alvará e Licenciamento Sanitário em local visível quando emitidos			
4.2	Pia ou lavatório com sabão líquido, toalha de papel e cesto com tampa acionada por pedal em área de atendimento e/ou tratamento			
	Uma pia a cada consultório e/ou sala de exame			
	Uma pia a cada salão/ginásio			
	Uma pia a cada seis boxes			
4.3	Sanitário anexo ao consultório/atendimento			
4.4	Materiais descartáveis de uso único			
4.5	Materiais de consumo (medicamentos e correlatos) na validade e com registro ou indicação de isenção do Ministério da Saúde			
4.6	Uso de equipamentos de proteção individual (luvas, avental, máscara, óculos e outros) – EPI			
4.7	Existência de imunobiológicos em geladeira exclusiva com termômetro de máxima, mínima e de momento, mantendo a temperatura entre +2°C e +8°C com registro em mapa			

4.8	Processamento de artigos e superfícies de acordo com o Manual de Esterilização e Desinfecção de Artigos e Superfícies-Ministério da Saúde(1994) e suas revisões, além das legislações sanitárias pertinentes, LINK NO SITE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSES DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria			
4.9	Existência de materiais esterilizados mantidos na embalagem do processo, fechada e datada, até o momento da utilização com individualização por cliente			
4.10	Aplicação de injetáveis			
4.11	Ausência de comércio de produtos farmacêuticos manipulados e/ou manufacturados, a exceção de vacinas			
4.12	Tatames revestidos de material que permita desinfecção com álcool a 70° por fricção a cada cliente/paciente			
4.13	Instalações confortáveis com ventilação e iluminação adequadas à atividade proposta			
4.14	Depósito de Material para guarda e organização de produtos e equipamentos de limpeza			
4.15	Sanitários para a clientela em condições de uso, com lavatório dotado de sabão líquido e toalha de papel em suporte, cesto com tampa acionada por pedal e com ralo sifonado com tampa giratória para fechamento			
4.16	Area exclusiva para funcionários: organizada, limpa, arejada, iluminada e com nichos individuais para guarda de pertences			
4.17	Copa/cozinha exclusiva para alimentos			
4.18	Instalações prediais livres de trincas, rachaduras e infiltrações			
4.19	Instalações elétricas e hidráulicas protegidas e em bom estado de conservação			

4.20	Revestimento de piso, parede e teto por material impermeável e liso, resistente à ação de desinfetante			
4.21	Uso de produtos existentes e utilizados no prazo de validade estipulado			
4.22	Estocagem de produtos em locais distintos (medicamentos e correlatos/alimentos/saneantes), livres de umidade e poeira e em temperatura ideal (25°C)			
4.23	Questionamento aos clientes sobre possíveis alergias a produtos			
4.24	Limpeza da caixa d'água semestral comprovada com certificado de controle de qualidade da água (microbiológico e físico-químico)			
4.25	Existência de Programa de Imunização de Funcionários			
4.26	Existência de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP _s)			
4.27	Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (Pessoa Jurídica) no Conselho de Classe da atividade Básica			
4.28	Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC)			
4.29	Laudo de aprovação de Proteção Radiológica válido em caso de radiodiagnóstico			
4.30	Registro de Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos			
4.31	Ausência de cortinas, estantes com livros e objetos, vasos de plantas, aquários abertos e outros adornos de difícil higienização na área de atendimento/tratamento			
4.32	Sala de Trabalho instalada em dependências próprias sem comunicação com outra atividade			
4.33	Bancada de trabalho revestida de material de fácil limpeza/higiene com pia e água corrente			

4.34	Prateleiras e/ou armários para armazenagem/estocagem do instrumental e do material			
4.35	Ausência de equipo odontológico			
4.36	Equipamento de gases combustíveis afastado de fonte de calor e autorizado pelo Órgão competente			
4.37	Compressor(es) instalado(s) fora da área de trabalho com proteção acústica			
4.38	Registro de procedimentos técnico/laboratoriais em arquivo			

RESÍDUOS DE SAÚDE		SIM	NÃO	NSA
4.39	Pérfuro-cortante recipiente de paredes rígidas com identificação, resistente à punctura, em suporte			
4.40	Biológico= saco plástico branco leitoso com identificação			
4.41	Químico= recipiente de material rígido com identificação			
4.42	Comum = saco plástico verde ou preto			
4.43	Segregação de resíduos em abrigo temporário			
4.44	Existência de Sala exclusiva para Resíduos de Saúde			
4.45	Coleta de resíduos de saúde por empresa credenciada para este fim			

DOCUMENTOS	SIM
MANTER DOCUMENTOS ORIGINAIS ATUALIZADOS, CONFORME LISTA, DISPONÍVEIS NO ESTABELECIMENTO	

<p>ALVARÁ CONFORME ATIVIDADES EXPRESSAS</p> <p>GUIA DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ATUALIZADA</p> <p>CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATUALIZADO COM VÍNCULO</p> <p>CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</p> <p>ANUIDADE DO CONSELHO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATUALIZADA E DISPONÍVEL, QUANDO FOR O CASO</p> <p>CONTRATO DE COLETA DE RESÍDUOS ESPECIAIS (INFECTANTE, QUIMICO, ETC), QUANDO COUBER</p> <p>ORDEM DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E/OU PRAGAS ATUALIZADA E REALIZADA POR EMPRESA CREDENCIADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE</p> <p>DOCUMENTO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E POTABILIDADE, REALIZADO POR EMPRESA CREDENCIADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE</p>	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME:

IDENTIDADE:

ORGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA DECLARA(M) QUE AS INFORMAÇÕES EXPRESSAM A VERDADE, RECONHECENDO QUE QUAISQUER DISCREPÂNCIAS ENTRE O INFORMADO E A REALIDADE CONSTATADA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA, ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, DEVENDO MANTER DISPONÍVEL PARA AS INSPEÇÕES SANITÁRIAS TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS EM CADA ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO.

ESTA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADA NÃO DISPENSA A INSPEÇÃO TÉCNICA SANITÁRIA QUE PODERÁ SER REALIZADA A QUALQUER MOMENTO APÓS SUA EXPEDIÇÃO

Necessidades não listadas neste roteiro poderão ser exigidas no ato da inspeção, dependendo da atividade exercida e das legislações/normatizações vigentes, objetivando o bom funcionamento do serviço



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E
CONTROLE DE ZOOSE

ANEXO VI

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

FICHA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

01 RAZÃO SOCIAL: _____

02 NOME FANTASIA (se houver): _____

03 ENDEREÇO: _____
N.º _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro ESTADO: RJ

CEP: _____ - _____ TELEFONE: _____
E.MAIL: _____

04 INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: _____

ATIVIDADES DESCRITAS NO ALVARÁ: _____

RESPONSÁVEL LEGAL

05

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO EXP.: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

06

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CONSELHO DE CLASSE/IDENTIDADE _____

Nº _____

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE:

07

CPF ou CNPJ: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____

08

TIPO DE LICENCIAMENTO:

09

() PESSOA FÍSICA

() PESSOA JURÍDICA

FAIXA DE METRAGEM QUADRADA DO ESTABELECIMENTO:

10

() 0 A 50

() 351 A 400

() 51 A 100

() 401 A 500

() 101 A 150

() 501 A 600

151 A 200

601 A 1000

201 A 300

1001 A 1500

301 A 350

acima de 1501



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E
CONTROLE DE ZOOSE

ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

V – PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS

ATIVIDADES REALIZADAS

Comércio varejista de animais

Comércio varejista de aquários, peixes ornamentais e artigos para aquários

Comércio varejista de artigos para animais

Comércio varejista de produtos veterinários

Corte de pelos e tratamento de beleza de animais

Comércio varejista de rações e forragens

Os itens abaixo relacionados deverão ser preenchidos com base nos processos de trabalho e nas condições estruturais e higiênicas do estabelecimento e correspondem aos requisitos mínimos necessários para o licenciamento pretendido.

Assinalar com somente um "x" a situação existente no estabelecimento

Obs.: Existindo situações não aplicáveis ao tipo de atividade, assinalar NSA (não se aplica)

ESTRUTURA FUNCIONAL COMUM		SIM	NÃO	NSA
5.1	Revestimento de piso, paredes e teto por material impermeável e liso, resistente à ação de desinfetante			
5.2	Ralos sifonados com tampas de fechamento giratório com esgotamento sanitário			
5.3	Uso de produtos com registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde ou indicação de isenção			
5.4	Uso de produtos existentes e utilizados no prazo de validade estipulado			
5.5	Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao conselho de classe			
5.6	Anotação de responsabilidade técnica e anuidade de pessoa física e jurídica pagas junto ao CRMV-RJ			
5.7	Rações estocadas sobre estrados ou prateleiras em embalagens originais de fabricação, sem violação ou rompimento			
5.8	Aquários com águas limpas sem turvação e oxigenadas por meio mecânico			
5.9	Exposição à venda somente de animais saudáveis, em bom estado nutricional e livres de ectoparasitas, com manejo adequado em relação à água e a alimentos próprios a cada espécie			

- 5.10 Espaço adequado para manter animais com ventilação evitando a superpopulação e a presença de espécies diferentes em um mesmo local
- 5.11 Venda de animais silvestres com autorização do Órgão competente
- 5.12 Separação entre animais expostos para a venda dos animais presentes para o serviço de banho e tosa
- 5.13 Existência de imunobiológicos em geladeira exclusiva com termômetro de máxima e mínima e de momento com mapa de registro, mantendo a temperatura entre +2° e +8° C, destinados apenas para venda
- 5.14 Utilização de utensílios de material atóxico que permitam fácil limpeza e estejam em bom estado de conservação e higiene
- 5.15 Remoção de cabelos e pelos de escovas, pentes e pincéis após cada uso, lavando-os em seguida
- 5.16 Imersão de pentes, escovas e pincéis em produto desinfetante (hipoclorito de sódio a 1% por 30 minutos)
- 5.17 Limpeza do recipiente de imersão com água e sabão, além de utilização de hipoclorito de sódio a 1% por 30 minutos
- 5.18 Higienização de toalhas em local apropriado (água, sabão, hipoclorito de sódio a 1% por 30 minutos)
- 5.19 Uso de toalhas limpas e individuais
- 5.20 Questionamento aos donos dos clientes sobre possíveis alergias a produtos

5.21	Uso de uniforme ou avental, calçado fechado e calça comprida
5.22	Existência de comprovante de vacinação para os funcionários com as vacinas dupla adulto e anti-rábica humana validadas. Esta última somente para profissionais que tratem os animais diretamente
5.23	Comércio de produtos médico veterinários
5.24	Dispor de abastecimento de água oriundo da rede pública, com reservatórios (cisternas e caixas d'água) dotados de tampa, sem vazamentos e infiltrações
5.25	Dispor de rede coletora de esgotos ligada à rede pública
5.26	Comércio de medicamentos

DOCUMENTOS	SIM
MANTER DOCUMENTOS ORIGINAIS ATUALIZADOS, CONFORME LISTA ABAIXO, DISPONÍVEIS NO ESTABELECIMENTO	
TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ATUALIZADA	
CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATUALIZADO	
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA	
ESPELHO DO IPTU COM ÁREA EDIFICADA	
ALVARÁ EMITIDO DE ACORDO COM A ATIVIDADE EXERCIDA	

DOCUMENTO DE COLETA DE RESÍDUOS ESPECIAIS INFECTANTE, QUIMICO, ETC), QUANDO COUBER	
DOCUMENTO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E/OU PRAGAS ATUALIZADOS, REALIZADO POR EMPRESA CREDENCIADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
NOME:		
IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF

O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA DECLARA(M) QUE AS INFORMAÇÕES EXPRESSAM A VERDADE, RECONHECENDO QUE QUAISQUER DISCREPÂNCIAS ENTRE O INFORMADO E A REALIDADE CONSTATADA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA, ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, DEVENDO MANTER DISPONÍVEL PARA AS INSPEÇÕES SANITÁRIAS TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS EM CADA ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO.

ESTA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADA NÃO DISPENSA A INSPEÇÃO TÉCNICA SANITÁRIA QUE PODERÁ SER REALIZADA A QUALQUER MOMENTO APÓS SUA EXPEDIÇÃO

Exigências não listadas neste roteiro poderão ser verificadas no ato da inspeção, dependendo da atividade exercida e das legislações/normatizações vigentes, objetivando o bom funcionamento do serviço.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses

· www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria

ANEXO VII

LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA Nº _____
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Inscrição Municipal:

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Atividades:

Código das atividades:

Nome do Responsável:

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

De acordo com as condições de instalação e parâmetros sanitários informados no Roteiro de Auto-Inspeção apresentado, a empresa declara atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente para o exercício das atividades pretendidas.

Processo nº

Protocolo Eletrônico nº

Esta Licença foi concedida de acordo com o Decreto Municipal nº 30.568, de 02 de abril de 2009, sendo válida por tempo indeterminado.

Em ____ de _____ de 2009.